



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: ___/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, CNPJ Nº: 21.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, nº: 08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra: Mônica Cristine Mendes de Sousa; e a **TENDA PREST SERVICE LTDA - ME**, localizado na rua Floresta, nº47 no bairro São Joazinho, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 22.733.199/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Paulo Alves de Sousa, portador do CPF nº 131.919.956-92 e cédula de identidade nº MG19964201, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 085/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Compra Direta nº 085/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de câmeras de segurança, com fornecimento de materiais e equipamentos na Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção de Tráfego, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, município de São João do Paraíso/MG, conforme descrição abaixo:

LOTE 01 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
01	UNIDADE	14	CÂMARA INTELBRAS VHD 1220 FULL HD 1080P	164,00	2296,00
02	UNIDADE	01	DVR INTELBRAS MHDX 3116 FULL HD 16 CANAIS	1115,00	1115,00
03	METRO	600	CABO DE REDE 4 PARES BLINDADO	1,80	1080,00
04	UNIDADE	01	HD WP PURPLE 2 TB	550,00	550,00
05	UNIDADE	01	FONTE CFTV 12 V 5 AP	131,15	131,15
06	UNIDADE	14	CONECTOR P4 MACHO	1,20	16,80
07	UNIDADE	14	BALUN INTELBRAS	19,00	266,00
08	UNIDADE	14	CAIXA ORGANIZADORA	4,95	69,30
09	UNIDADE	32	ESTICADOR DE CABO DE REDE	1,00	32,00
10	UNIDADE	01	KIT MOTOR PORTÃO ROSSI AUTOMATIZADOR DESLIZANTE DZ4 TURBO INSTALADO	1400,00	1400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					6956,25
LOTE 02 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	UNIDADE	8	CÂMARA INTELBRAS VHD 1220 FULL HD 1080P	164,00	1312,00
02	UNIDADE	1	DVR INTELBRAS MHDX 3116 FULL HD 8 CANAIS	950,00	950,00
03	METRO	350	CABO COAXIAL CFTV	1,50	525,00
04	UNIDADE	1	HD WP PURPLE 1 TB	440,00	440,00
05	UNIDADE	1	FONTE CFTV 12 V 5 AP	131,15	131,15
06	UNIDADE	8	CONECTOR P4 MACHO	1,20	9,60
07	UNIDADE	16	CONECTOR BNC COM PARAFUSO	3,00	48,00
08	UNIDADE	8	CAIXA ORGANIZADORA	4,95	39,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02					3455,35
LOTE 03 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
01	UNIDADE	16	CÂMARA INTELBRAS VHD 1220 FULL HD 1080P	164,00	2624,00
02	UNIDADE	1	DVR INTELBRAS MHDX 3116 FULL HD 16 CANAIS	1115,00	1115,00
03	METRO	500	CABO DE REDE 4 PARES BLINDADO	1,80	900,00
04	UNIDADE	1	HD WP PURPLE 1 TB	440,00	440,00
05	UNIDADE	1	FONTE CFTV 12 V 10 AP	186,00	186,00



06	UNIDADE	16	CONECTOR P4 MACHO	1,20	19,20
07	UNIDADE	16	BALUN INTELBRAS	19,00	304,00
08	UNIDADE	16	CAIXA ORGANIZADORA	4,95	79,20
VALOR TOTAL DO LOTE 03					5667,40
VALOR TOTAL					16.079,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ 16.079,00 (dezesesseis mil e setenta e nove reais).
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3 O pagamento será realizado em até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará



desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO-SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os serviços serão prestados e os produtos instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de transportes, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3 O recebimento dos produtos e acompanhamento da execução dos serviços, será efetuado por Servidores indicados pelas secretarias, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.



- 4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- c) Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;
- d) O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
- e) Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.
- f) Notificar a **CONTRATADA** através das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de transportes, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- g) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de transportes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- i) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) **Prestar os serviços e** Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização-Serviços emitida pelo Setor de Compras;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e entrega dos bens/produtos, no Município de São João do Paraíso/MG de Minas/MG, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de transportes.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos Serviços
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes;
- e) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais,



- estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São João do Paraíso/MG;
- g) Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de São João do Paraíso/MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- h) Prestar os serviços nas quantidades solicitadas no prazo de até **03 (três) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte na devolução dos produtos, de seu estabelecimento até o Almoxarifado Municipal;
- j) Prestar novamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- l) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- m) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- n) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- p) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:

02040080.1236100211.441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000436
02040080.1236100212.218 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000445
02070010.2678200212.184 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE TRANSPORTES DE TRAFEGO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000770
02070010.2678205341.189 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000776 30.000,00
02050010.1012205771.312 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SECRETARIA M. DE SAÚDE - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000490
02050010.1012200212.517 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000472

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até **31.08.2020**, contado da data de sua assinatura.



7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 11.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
- 13.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 13 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA
CONTRATANTE

TENDA PREST SERVICE LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: